

## MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06092/2003/DF COGSE/SEAE/MF

21 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 4.315/GAB/SDE/MJ, de 15 de agosto de 2003.

**Assunto**: Ato de Concentração nº 08012.006078/2003-61.

Requerentes: Hyperion Solutions Corporation

e Brio Software, Inc.

**Operação:** Aquisição, pela Hyperion Solutions Corporation, da totalidade das ações da Brio

Software, Inc.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não encerra</u>, por isto, <u>conteúdo decisório ou vinculante</u>, <u>mas apenas auxiliar ao julgamento</u>, <u>pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE</u>, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Hyperion Solutions Corporation e Brio Software, Inc.

### 1. DAS REQUERENTES

## 1.1 Adquirente

- 1. A Hyperion Solutions Corporation ("Hyperion"), sociedade por ações constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Sunnyvale, no Estado da Califórnia, é uma empresa com atuação mundial (sigilo).
- 2. Segundo as requerentes, a Hyperion não participou de qualquer ato de concentração no Brasil ou nos demais países-membros do Mercosul, nos últimos três anos, e a única empresa do bloco onde detém participação é a Hyperion Latin América Ltda., com sede no Brasil.
- 3. O faturamento da Hyperion em 2002, segundo informado pelas requerentes, foi de aproximadamente R\$ (sigilo) no Brasil e de R\$ (sigilo) em todo o mundo.<sup>1</sup>

### 1.2 Adquirida

4. A Brio Software, Inc. ("Brio"), sociedade por ações constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Santa Clara, no Estado da Califórnia, é uma empresa com atuação mundial cujos maiores acionistas (i.e., os detentores de participação igual ou superior a 5% no capital social) são apresentados abaixo:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Segundo a cotação do dólar americano em 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,53.

Quadro 1

Maiores acionistas da Brio - antes da operação

Acionista	% do capital social
(sigilo)	(sigilo)
Total	(sigilo)

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

- 5. Segundo as requerentes, a Brio não participou de qualquer ato de concentração no Brasil ou nos demais países-membros do Mercosul, nos últimos três anos, e não detém participação societária em qualquer empresa com atuação no bloco.
- 6. O faturamento da Brio em 2002 foi, segundo as requerentes, de aproximadamente R\$ (sigilo) no Brasil e de R\$ (sigilo) em todo o mundo.<sup>2</sup>

# 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

7. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela Hyperion, da totalidade das ações da Brio, pelo valor total aproximado de R\$ (sigilo),<sup>3</sup> conforme o Acordo e Plano de Incorporação firmado pelas partes em (sigilo).

#### 3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

8. Tanto a Hyperion quanto a Brio têm como atividades principais o desenvolvimento e a comercialização de softwares voltados para a produção de informações que auxiliem a tomada de decisões estratégicas pela alta gerência (os chamados softwares ERP – Enterprise Resources Planning – ou BI – Business Inteligence).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Segundo a cotação do dólar americano em 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,53.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Segundo a cotação do dólar americano na data da operação: US\$ 1,00 = R\$ 2,88.

# 4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

- 9. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que o faturamento da Brio no Brasil cerca de R\$ (sigilo) em 2002 é insignificante.
- 10. Desta forma, a operação ora sob análise trata-se de substituição de agente econômico em que a concentração horizontal resultante é suficientemente baixa para descartar a possibilidade de exercício de poder de mercado.

# 5. RECOMENDAÇÃO

11. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

# THIAGO VEIGA MARZAGÃO

Assistente

### **MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

### **LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**

Secretário-Adjunto

### JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico